



000175

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8692, DE 03 DE Julho DE 1998

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, controlar os preços da tarifa de Transporte Coletivo a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a empresa permissionária do serviço deve trabalhar com o máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural ocorreu em 26/07/97;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecermos um valor justo de tarifa que possibilite à permissionária a boa manutenção de sua frota, a sua constante renovação, bem como absorver os aumentos salariais e de insumos ocorridos no período entre a concessão do reajuste em 26/07/97, até a presente data,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ser de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).



000176

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....R\$	0.95
Registro-Caieiras e vice-versa.....R\$	0.95
Cidade-Caieiras e vice-versa.....R\$	1.90
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....R\$	0.95
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....R\$	0.95
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....R\$	1.90
Cidade-Paiol e vice-versa.....R\$	1.90
Registro-Paiol e vice-versa.....R\$	0.95
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..R\$	0.95
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....R\$	1.90

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 3º - A permissionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 4º - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

ARTIGO 5º - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5,00 (cinco reais).

AM



000177

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A partir da publicação do presente decreto os ônibus da empresa permissionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia nove de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de julho de 1998, 3530 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3580 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 03 de julho de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA